A C Ó R D Ã O

TC-016693.989.24-6 (ref. TC-001698.989.24-1)
Recorrente: Jonas Alves Araújo Filho e Alex Rogério Zaniboni – Secretários Municipais de Araras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Jonas Alves Araújo Filho (Secretário Municipal), Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal e Ordenador de Despesas) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo de rescisão.
Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-016734.989.24-7 (ref. TC-001698.989.24-1)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Jonas Alves Araújo Filho (Secretário Municipal), Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal e Ordenador de Despesas) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo de rescisão.
Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO PROVIMENTO.
Não cumprimento das obrigações contratuais. Razões não acolhidas. Conhecimento. Não Provimento. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **5 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 5 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator